

CAMARA MUNICIPAL



Recebi N.º 15 de 13 de FEVEREIRO de 1992
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 13/02/92
OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

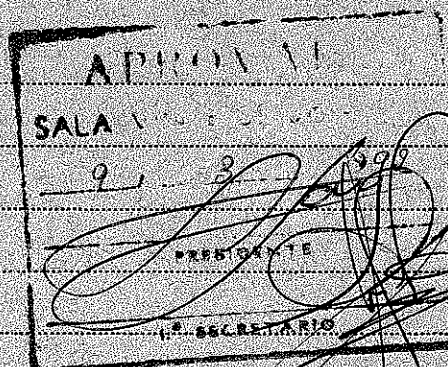
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 15 de 13 de FEVEREIRO de 19 92
Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.a votação em

APROVADO em 2.a votação em

APROVADO em Redação Final em



OBSERVAÇÕES: (ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 1.180/89, CRIANDO EMPREGO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE)

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte e Um de Janeiro, 17 de 1992

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (16) VEREADORES

PRESIDENTE

1º SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 13 de Fevereiro de 1992

Ofício : nº 120/92

Objeto : Mensagem.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa digna Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa autorização legislativa para criar o emprego de Chefe do Posto de Monta - Referência 08 - Carga Horária - 44 H/semanais, servidor que ficará totalmente responsável pelo funcionamento do Posto de Monta, compreendendo o trato do animal na parte de sua alimentação, higiene, etc..., bem como na exigência dos requisitos necessários para a efetivação da cobertura.

Os animais (garanhão e um jumento) recebidos através de Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, são de raça, registrados como reprodutores e, exigem / muito cuidado direto, diariamente e, prática do responsável pela operação de cobertura para evitar ferimentos, lesões e até morte dos animais.

A referência proposta é nº 08 (Cr\$ 227.746,00) para atender princípio de isonomia salarial com Chefe de Seção, e devido aos motivos citados.

Portanto, há de ser pessoa com prática na lida com animais e, geralmente, só tem formação de 1º Grau ou até 2º Grau.

Por outro lado, não adianta realizar um curso público (que demoraria mais de 60 ou 90 dias devido aos prazos dos editais) e, com o risco do primeiro colocado não ter prática suficiente ou, se a tiver, não desempenhar as funções a contento, causando embaraços à Administração e ao programa de atendimento aos munícipes.

Os 02 animais para cobertura já estão em Santa Cruz do Rio Pardo e, propomos a contratação em comissão, pelos motivos retro citados, para operação imediata e, com possibilidade da demissão / "ad nutum" se o contratado não desempenhar as atividades de forma satisfatória.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica deste Município e dos Artigos 137-I, 138 e 139 do Regimento Interno / dessa Câmara, devido ao grande número de interessados aguardando para usar do benefício da cobertura dos animais por reprodutores de primeira linha.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DR. LUIZ ANTONIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 1992

= Altera Anexo I da Lei nº 1.180/89, criando emprego no Quadro de Pessoal Permanente =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - No Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente - Empregos em Comissão criados, regidos pela C.L.T., previsto no artigo 7º da Lei 1.180/89, fica acrescido o emprego em comissão seguinte:

01 (um) Chefe do Posto de Monta - 44 Horas Semanais - Referência 08

Requisitos : Conhecimento específico na área.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de _____ de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 01

LEI Nº 1.180, DE 07 DE JULHO DE 1989

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Evolução Funcional e dá outras providências".-

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal apro-

va e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, obedecerão a classificação estabelecida na presente LEI:-

Artigo 2º - O regime jurídico único a ser adotado pela administração municipal é a da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativo e inativo regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser as constantes da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Funcionário público a pessoa legalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.-

II - Cargo Público, a posição instituída na organi-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

zação do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público.

IV - Empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das * / Leis do Trabalho;

VI - Quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VII - Referência, o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VIII - Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à referência.-

IX - Remuneração, o valor do vencimento acrescido * das vantagens funcionais e pessoais, incorporados ou não, percebidas pelo servidor.-

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03

são e empregos permanentes a serem preenchidas por servidores regidos pela CLT.

II - Parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e empregos permanentes a serem extintos na vacância e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.-

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os empregos em comissão constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.-

Artigo 8º - Os empregos em Comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchimento, demissíveis "Ad nutum".

Artigo 9º - Todo servidor público que vier a ocupar empregos em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem, com os vencimentos destes, deixando de perceber a remuneração do emprego em comissão.-

Artigo 10 - Ficam criados os empregos permanentes constantes * do anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 11 - Os atuais servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados no emprego correspondente, ora criados.-

Artigo 12 - Os empregos permanentes serão preenchidos mediante concurso público.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 13 - Ficam criados os empregos permanentes constantes do anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O servidor, na primeira investidura, será sempre nomeado pelo valor da referência inicial da sua classe.

Artigo 14 - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no anexo III, da presente Lei, independente de novo ato.-

Artigo 15 - Os cargos de provimento efetivos dos Funcionários * Estatutários discriminados sob o "TÍTULO DE SITUAÇÃO ATUAL", do anexo IV, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "SITUAÇÃO NOVA", do mesmo anexo.-

Artigo 16 - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no anexo IV, sob o título "SITUAÇÃO NOVA", da presente Lei, independente de novo ato.-

Artigo 17 - Os cargos de provimento efetivo dos funcionários inativos e pensionistas discriminados sob o título "SITUAÇÃO ATUAL", do anexo V, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "SITUAÇÃO NOVA", do mesmo anexo:-

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 18 - A escala de vencimento dos cargos e empregos públicos constitui-se de 12 "doze", referências, numeradas em algarismos arábicos de 01 a 12, conforme anexo VI.

Artigo 19 - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá de terminada referência.-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05

ao salário mínimo regional.--

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 21 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de direção, coordenação, encarregatura e do emprego de chefia por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

I - O substituto perceberá a diferença de vencimentos entre a referência do substituído e a da que ele se encontrar * classificado.--

II - Nas demais substituições, não caberão diferenças dos vencimentos fixados para o emprego que ocupa no serviço público.--

Artigo 22 - Qualquer que seja a natureza e o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem, com a remuneração do cargo ou emprego de origem.--

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 23 - Os servidores serão enquadrados no quadro de pessoal, através de Portaria, observando o seguinte:

I - Ocupantes de cargo de provimento efetivo: considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respecti



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 06

II - Os atuais servidores, contratados no regime da legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na carteira de trabalho e Previdência Social.-

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 24 - Ao completar o período de 5 (Cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (Cinco por cento) sobre o valor da referência que estiver percebendo.-

Artigo 25 - O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, independentemente de provocação por parte da interessada.-

Artigo 26 - Os empregos em comissão de Secretários Municipais e Assessores Jurídicos, com horário liberado e Assessor Jurídico Auxiliar e Engenheiros podem ter sua remuneração diferenciada, pela percepção de "pró-labore", com parâmetro conferido pelo tempo de disponibilidade ao emprego, e que será atribuído livremente pelo Prefeito Municipal, até o limite de 18 MVR (Maior valor referência) Oficial, que é devido somente enquanto no exercício do emprego.-

Artigo 27 - Foram redenominados os cargos e empregos abaixo relacionados:

I - Braçal, lixeiro, operário fábrica de artefatos de cimento, magarefe, servente de pedreiro, para ajudante geral;

II - Tratorista para operador de máquina;

III - Guarda para vigia.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 07

CAPÍTULO VII

DO ACESSO OU PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 28 - A Promoção Vertical consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classes.

§ 1º - Os empregos que se constituem em série de classes são:

I - Auxiliar de escrita, escriturário, encarregado de serviço, Oficial administrativo, e chefe de Seção;

II - Atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem;

III - Servente, merendeira, encarregado de equipe;

§ 2º - Verificar-se-ão vagas nas datas:

I - Do falecimento, da demissão e da aposentadoria do servidor;

II - Da criação do emprego por Lei.-

Artigo 29 - Só poderão concorrer ao acesso ou promoção vertical os servidores que:

I - Preencherem as condições de habilitação e de mais requisitos da nova classe;

II - Não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 2 (dois) exercícios anteriores, à data de abertura de inscrição;

III - Tiverem o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício na classe, à data de abertura da inscrição.

Artigo 30 - O acesso ou promoção vertical será precedido do concurso interno dentre os servidores, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho do emprego de maior grau de res



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 08

§ 1º - Se o número de vagas não for preenchido,*- realizar-se-á o concurso público.-

§ 2º - Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

I - O que ingressou há mais tempo no serviço público Municipal;

II - O admitido há mais tempo no emprego atual;

III - O mais idoso.

Artigo 31 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, reservados possíveis direitos de seus ocupantes.-

Artigo 32 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, ressalvados os casos previstos na Lei.

§ Único - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária, diferenciada para cada categoria profissional de área de trabalho, em razão da peculiaridade, dos serviços e legislações específicas.-

Artigo 33 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, bem como, efetuar suplementação de verbas para sua execução.-

§ 2º - Os recursos para o atendimento do presente artigo correrão por conta do excesso de arrecadação a se verificar - no corrente exercício.-

Artigo 34 - Os servidores municipais poderão ser colocados à disposição de entidades públicas e privadas quando ocorrer a necessidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 09

vantagens do cargo, sempre com a anuência das partes quanto à opção de vencimentos.-

Artigo 35 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos re-
troativos a partir de 01 de Junho de 1989.-

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de Ju-
ho de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

Prof. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

DE NOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTOS
diretor Departamento Esportes	09	44 hrs/s.	Conhecimento Específico na área
diretor Departamento da Promoção Social	09	"	"
diretor Departamento Merenda Escolar	09	"	"
assessor Jurídico Auxiliar	11	30 Hrs.	"
Sub-Prefeitos	08	44 hrs.	"
atilógrafo do Gabinete	05	44hrs.	1º Grau Completo ou equivalente
assouzeiro	08	44 hrs.	2º Grau Completo ou equivalente
diretor de Escola	08	44 hrs.	Curso Superior Completo.
engenheiro	11	30 hrs.	"
chefe/Junta Serviço Militar	06	44 hrs.	1º Grau completo ou equivalente.
treinador Práticas Esportivas	03	"	1º Grau completo ou equiv/com exp. anterior
ordenador Pedagógico	08	"	Curso Superior completo (Pedagogia)
orientador Educacional	08	44 hrs.	"
maestro da Banda	02	20 hrs.	Conhecimento específico na área.
cantor Coral	02	20 hrs.	Conhecimento específico na área.
instrutor de Fanfarra	02	"	"
professor Substituto - 1º Grau	04	20 hrs.	2º Grau completo c/ curso Mag. e esp.

[Handwritten signature]

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

DE NOMINAÇÃO EMPREGO	REF.	CARGA HOR. (semanal)	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTOS
Assessor Jurídico	12	Livre	Conhecimento Específico na Área.
Secretário Mun/Administração	12	"	Conhecimento Específico na Área.
Secretário Mun/Finanças	12	"	"
Secretário Mun/Educ/Cult/Espportes	12	"	"
Secretário Mun/Saúde	12	"	"
Secretário Mun/Promoção Social	12	"	"
Motorista do Prefeito	06	44 Hrs/s	1º Grau incompleto ou Equivalente c/ CHP
Diretor do Dep/Recursos Humanos	09	44 hrs/s	Conhecimento Específico na Área.
Diretor Dep/ Mat. e Patrimonio	09	"	"
Diretor Dep/Cont. e Orçamentos	09	"	"
Diretor Dep/Tributação	09	"	"
Diretor Dep/Técnico (Saúde)	09	"	"
Diretor Dep/Administrativo	09	"	"
Diretor Dep/Educação	09	"	"
Diretor Dep/Cultura	09	"	"

[Handwritten signature]

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 15/92.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Objetiva este projeto a criação de um emprego em comissão regido pela C.L.T. destinado ao Chefe do Posto de Monta, cujo ocupante ficará totalmente responsável pelo funcionamento do Posto e pelo tratamento dos animais de raça recebidos pela Prefeitura através de Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado.

Os recursos para cobertura das despesas geradas pela criação do emprego estão previstos na lei 1.194/89, em seu artigo 30.

Nada impede a tramitação do projeto por esta casa legislativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de fevereiro e 1992.



José Eduardo Fiedade Catalano - Assessor



Câmara Municipal

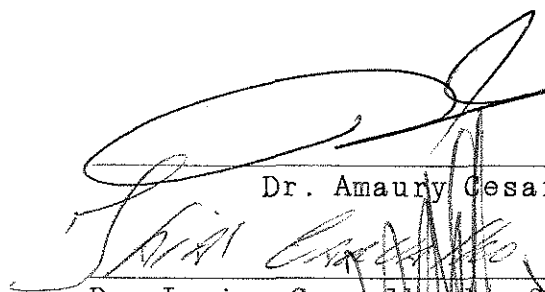
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

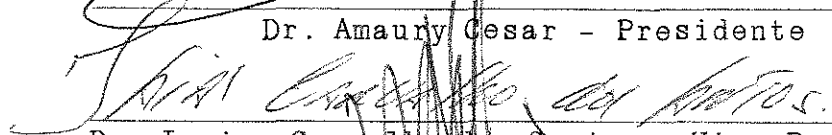
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

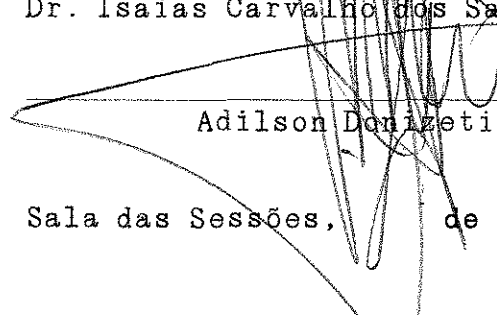
O projeto reveste-se de legalidade e sob o ponto de vista redacional acha-se conforme a boa legislação sobre a matéria.

Ao plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 06 de Março de 1.992.


Dr. Amaury Cesar - Presidente


Dr. Isaias Carvalho dos Santos - Vice-Presidente


Adilson Donizeti Mira - Membro

Sala das Sessões, de

de 19

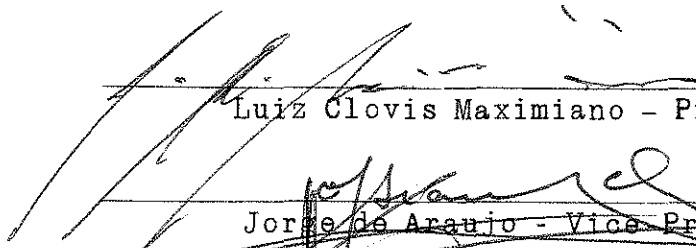


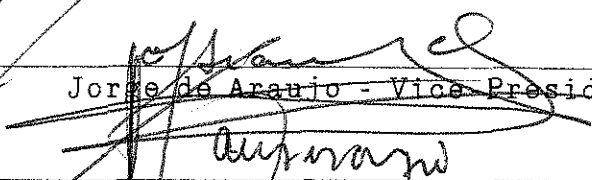
Câmara Municipal

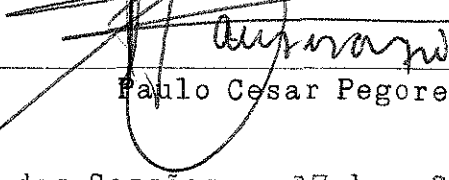
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

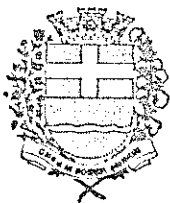
Nosso parecer é favorável à aprovação do projeto. O emprego proposto é indispensável e há recursos orçamentários previstos para a cobertura das despesas.


Luiz Clovis Maximiano - Presidente


Jorge de Araujo - Vice-Presidente


Paulo Cesar Pegorer - Membro

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1992



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

Altera Anexo I da Lei nº 1.180/89, criando Em-
prego no Quadro de Pessoal Permanente.-

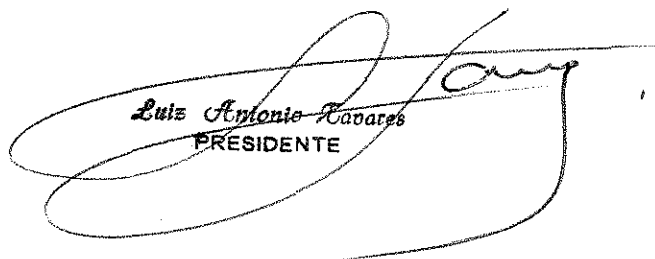
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO
PAULO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - No Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente-Empre-
gos em Comissão criados, regidos pela C.L.T., previsto no artigo 7º da Lei 1.
180/89, fica acrescido o emprego em comissão seguinte:

01 (um) Chefe do Posto de Monta - 44 horas Semanais-Referên-
cia 08.- Requisitos: Conhecimento específico na área. -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio
Pardo em 09 de Março de 1992.-


Luiz Antonio Cavares
PREFEITO

Luiz Antonio Lorenzetti
1º SECRETÁRIO